



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Instrução de Serviço CIPOA n° 10/2022

Campinas, 15 de agosto de 2022.

Aos **Diretores Técnicos das CDA Regionais.**

Cc: Assistentes Agropecuários das CDA Regionais.

Assunto: Procedimentos quanto a não conformidades nas coletas oficiais e análises fiscais.

Considerando:

- A lei n°. 17.373 de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do estado de São Paulo.
- O decreto n° 66.286, de 01 de dezembro de 2021 que regulamenta a lei n° 17.373, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a inspeção e a Fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do estado de São Paulo.
- A Resolução SAA n° 16 de 16 de fevereiro de 2022 que estabelece os procedimentos de verificação das conformidades e da inocuidade dos produtos de origem animal comestíveis e da água de abastecimento dos estabelecimentos com registro no serviço de inspeção do estado de São Paulo (SISP)
- A Portaria CDA 8, de 17 de fevereiro de 2022, que define os procedimentos a serem adotados pelo SISP para a coleta oficial e coleta para análise fiscal para verificação da conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal comestíveis e da água de abastecimento dos estabelecimentos com registro no SISP;
- Resolução RDC n° 655, de 24 de março de 2022, que estabelece os critérios e procedimentos para o recolhimento de alimentos, inclusive in natura, bebidas e águas envasadas, ingredientes alimentares, matérias- primas alimentares, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia de fabricação, embalagens e outros materiais em contato com alimentos e para a comunicação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e aos consumidores.
- A Portaria DAS 547, de 18 de março de 2022, que reconheceu a equivalência do SISP para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

Avenida Brasil, 2340, Campinas - SP - CEP: 13070-178
Telefones: (19)3743-3700 - e-mail: cipoa@cda.sp.gov.br
www.defesaagropecuaria.sp.gov.br



SAADC1202251903



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

O Diretor do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal instrui:

1. Quando do recebimento dos resultados das análises laboratoriais, a regional deverá verificar se o mesmo se encontra dentro dos parâmetros de normalidade junto às referências legais existentes.
2. Quando constatado que o resultado da análise do produto encontra-se fora do padrão definido em legislação, a CDA Regional deverá notificar a empresa que terá 5 (cinco) dias úteis para solicitar a análise da contraprova do estabelecimento conforme definido no parágrafo único do artigo 15 da Resolução SAA 16 de 16 de fevereiro de 2022.
3. Às análises de contraprova não se aplicam nos seguintes casos:
 - a. análises microbiológicas;
 - b. quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
 - c. produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
 - d. ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.
4. Quando o resultado final de todas as contraprovas das amostras definirem que o produto encontra-se fora do padrão estipulado em legislação, a CDA Regional deverá seguir os seguintes procedimentos:
 - a. Notificação ao interessado a respeito dos resultados finais das análises dos produtos.
 - b. Havendo enquadramento na legislação, a CDA regional deverá atuar o interessado de acordo com o resultado das análises laboratoriais.
 - c. O interessado deverá ser notificado (Anexo I) para que:
 - i. realize investigação para identificar a causa, bem como adoção de um plano de ação para prevenção;
 - ii. revise os programas de autocontrole, com o objetivo de restabelecer a conformidade em relação ao desvio, devendo a CDA Regional avaliar a conformidade da revisão;
 - iii. comprove ao SISP as ações adotadas, por meio de registros auditáveis em até cinco dias úteis a contar da data da notificação; e
 - iv. Nos casos aplicáveis, ative o programa de rastreabilidade e de recolhimento de produtos, programa esse de implantação obrigatória definida pela Portaria CDA 09/2022

Avenida Brasil, 2340, Campinas - SP - CEP: 13070-178
Telefones: (19)3743-3700 - e-mail: cipoa@cda.sp.gov.br
www.defesaagropecuaria.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

5. O Plano de recolhimento de produtos deverá atender o disposto no Artigo 4º da RDC nº 655 de 24 de março de 2022
6. A empresa interessada deve efetuar o recolhimento do lote(s) de produtos(s) quando a constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde e adulteração.
7. O recolhimento implica imediata suspensão da comercialização do(s) respectivo(s) lote(s) do(s) produto(s) e a segregação das unidades em todas as empresas da cadeia produtiva. A empresa interessada deve informar à(s) empresa(s) distribuidora(s) sobre o início do recolhimento de produtos, conforme estabelecido no Plano de Recolhimento, e manter registros desta comunicação, devendo apresentá-los à CDA Regional juntamente com o relatório inicial do recolhimento, de acordo com o Anexo II desta Instrução de Serviço.
8. A destinação das unidades recolhidas é de responsabilidade da empresa interessada, que deve observar as normas vigentes relativas à destinação final ambientalmente adequada.
9. A empresa interessada deve providenciar a veiculação de mensagem de alerta aos consumidores acerca do recolhimento de produtos.
10. O conteúdo informativo da mensagem de alerta aos consumidores e o respectivo plano de mídia devem ser submetidos à anuência prévia da CDA Regional por e-mail em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência da necessidade de recolhimento do produto.
11. A mensagem de alerta deve ser elaborada com informações concisas, primando pela clareza e objetividade, de modo a evitar o uso de termos técnicos, informações ambíguas ou insuficientes ao entendimento do consumidor.

Parágrafo único. O texto da mensagem deve abranger, no mínimo, as seguintes informações:

I - denominação de venda, marca, lote, prazo de validade, número de regularização junto ao órgão competente, quando aplicável, conteúdo líquido e tipo de embalagem;

II - identificação da empresa interessada;

III - motivo do recolhimento;

IV - riscos ou agravos à saúde dos consumidores;

V - recomendações aos consumidores, contemplando os locais disponibilizados para reparação ou troca do produto;

VI - telefone e/ou outros meios de contato de atendimento ao consumidor; e

VII - imagem do produto.

12. A empresa deverá notificar as vigilâncias sanitárias dos municípios para onde os produtos foram comercializados.

Avenida Brasil, 2340, Campinas - SP - CEP: 13070-178
Telefones: (19)3743-3700 - e-mail: cipoa@cda.sp.gov.br
www.defesaagropecuaria.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

13. Caso a empresa não possua programas de rastreabilidade e recolhimento de produtos a mesma poderá ter suas atividades produtivas suspensas, baseado no inciso I do Artigo 21 da lei Estadual nº 17.373 de 26 de maio de 2021.
14. Sem prejuízo às demais sanções, em caso de não realização do recolhimento, a empresa deverá ser autuada de acordo com o previsto no artigo 10, XXX, da Lei 17.373 de 26 de maio de 2021.
15. A presente Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de publicação.

Bruno Bergamo Ruffolo
Diretor – CIPOA

Avenida Brasil, 2340, Campinas – SP - CEP: 13070-178
Telefones: (19)3743-3700 – e-mail: cipoa@cda.sp.gov.br
www.defesaagropecuaria.sp.gov.br





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**ANEXO I
NOTIFICAÇÃO**

_____, _____ de _____ de 20__.

Razão Social: _____

SISP nº: _____

Em decorrência do resultado da análise laboratorial do produto _____, coletado em _____, laque número _____, ter sido considerada fora dos padrões definidos em legislação, fica o responsável legal da empresa supracitada notificado a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

- realizar investigação para identificar a causa, bem como adoção de um plano de ação para prevenção;
- revisar os programas de autocontrole, com o objetivo de restabelecer a conformidade em relação ao desvio, e apresenta-los à CDA Regional, para avaliação da conformidade da revisão;
- comprovar ao SISP as ações adotadas, por meio de registros auditáveis em até cinco dias úteis a contar da data desta notificação;
- ativar o programa de rastreabilidade e de recolhimento de produtos, programa esse de implantação obrigatória definida pela Portaria CDA 09/2022.

O não cumprimento dos prazos e ações estipuladas poderá acarretar as sanções legais previstas na legislação sanitária vigente.

Assinatura do Veterinário Regional

Avenida Brasil, 2340, Campinas - SP - CEP: 13070-178
Telefones: (19)3743-3700 - e-mail: cipoa@cda.sp.gov.br
www.defesaagropecuaria.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO II – RELATORIO INICIAL DE RECOLHIMENTO

1 - Data: / /
2 - Identificação da empresa interessada
a) Razão Social:
b) CNPJ:
c) Nome Fantasia:
d) Endereço completo:
e) Telefone/Fax:
f) Sítio eletrônico da empresa, se houver:
g) Endereço eletrônico (e-mail):
3 - Identificação do produto objeto do recolhimento
a) Denominação de venda:
b) Marca:
c) Número de regularização junto ao órgão SISP:
d) Lote:
e) Data de fabricação, se houver:
f) Prazo de validade:
g) Conteúdo líquido:
h) Forma de apresentação:
i) Tipo de embalagem:
j) Imagem do rótulo contendo o painel principal e demais painéis:
4 - Distribuição do produto objeto do recolhimento
a) Quantidade de unidades fabricadas:
b) Quantidade de unidades distribuídas às empresas imediatamente posteriores na cadeia produtiva, discriminada por unidade federada e por município:
c) Quantidade de unidades distribuída a programas sociais, escolas, creches, estabelecimentos de saúde e doações, quando aplicável:
d) Identificação das empresas imediatamente posteriores na cadeia produtiva

Avenida Brasil, 2340, Campinas - SP - CEP: 13070-178
Telefones: (19)3743-3700 - e-mail: cipoa@cda.sp.gov.br
www.defesaagropecuaria.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

que receberam o produto(razão social, CNPJ e endereço):
f) Comprovante de comunicação do recolhimento às empresas imediatamente posteriores na cadeia produtiva:
5 - Motivo do recolhimento
a) Descrição detalhada da alteração detectada e da falha de processo, incluindo data e forma de detecção, acompanhada de documentos e laudos que esclareçam os fatos:
b) Descrição detalhada dos critérios utilizados para definição do(s) lote(s) objeto do recolhimento:
c) Descrição dos riscos decorrentes do consumo do produto e suas implicações:
d) Informar se houve reclamação de consumidores pelo Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) da empresa ou outro meio de contato, descrevendo a data, quantidade e conteúdo das reclamações:
6 - Mensagem de alerta aos consumidores
a) Data de início e fim da veiculação:
b) Meios de comunicação a serem utilizados, dias e horários da veiculação:
7 - Outras observações (opcional)

Assinatura responsável legal da empresa

CPF:

Avenida Brasil, 2340, Campinas - SP - CEP: 13070-178
Telefones: (19)3743-3700 - e-mail: cipoa@cda.sp.gov.br
www.defesaagropecuaria.sp.gov.br



SAADC1202251903